



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2021

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 68 /2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 980.161,00 (novecentos e oitenta mil cento e sessenta e um reais)

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 1.855/2020, de 21/12/2020, um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 980.161,00 (novecentos e oitenta mil cento e sessenta e um reais)

Suplementação

| | | |
|---------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.002.10.301.0007.2.025. | INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE | |
| 434 - 4.4.90.52.00.00 | 317 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.161,00 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE URBANISMO | |
| 10.002.15.451.0010.1.250. | PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS | |
| 654 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 250.000,00 |
| 652 - 4.4.90.51.00.00 | 504 OBRAS E INSTALAÇÕES | 250.000,00 |
| 10.004.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | |
| 10.004.15.452.0010.2.350. | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 712 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 180.000,00 |

Total Suplementação: **980.161,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

| | | |
|----------------------------------|-------------|-------------------|
| Receita:1.7.1.8.01.21.00.0000000 | Fonte: 1000 | 680.000,00 |
| Receita:2.4.1.8.99.11.01.0000000 | Fonte: 1000 | 300.161,00 |
| Total da Receita: | | 980.161,00 |

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, em 16/07/2021.

JOSE SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Projeto de Lei nº /2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 980.161,00 (novecentos e oitenta mil cento e sessenta e um reais)

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei trata de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2021 devido a grande demanda de despesas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura como recape asfáltico e compra de equipamentos. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fontes de Recursos.

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2021, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 16 de Julho de 2021

Atenciosamente

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal